

Id:125281COD66237F5



Lei 484 de 01 de junho de 2026

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO-FME, NO MUNICÍPIO DE
DOMINGOS MOURÃO-PIAUI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO-PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que A CAMARA MUNICIPAL, VOTOU E NESTE ATO SANCIONA A Lei que:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Domingos Mourão-Piauí, o Fórum Municipal de Educação – FME, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica no município de Domingos Mourão-Piauí.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I** – revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- II** – planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município;
- III** – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- IV** – articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica;
- V** – articular debates para obtenção de indicadores sobre a realidade de atendimento educacional, visando à proposição da política de Educação Básica;
- VI** – incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica;
- VII** – organizar e realizar a Conferência Municipal de Educação;
- VIII** – organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;
- IX** – divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica;
- X** – articular-se aos demais Fóruns de Educação;
- XI** – incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica;
- XII** – estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I** – 01 Titular da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III** – 01 Representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Educação;
- IV** – 01 Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- V** – 01 Representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- VI** – 01 Professor da Educação Infantil;
- VII** – 01 Professor do Ensino Fundamental;
- VIII** – 01 Professor do Ensino Médio;
- IX** – 01 Professor da Educação de Jovens e Adultos;
- X** – 02 Representantes dos Estudantes, sendo um do Ensino Fundamental e outro do Ensino Médio;
- XI** – 01 Representante de Pais de estudantes;
- XII** – 01 Representante dos diretores das Escolas Públicas;
- XIII** – 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIV** – 01 Representante do Conselho do FUNDEB;
- XV** – 01 Representante da sociedade Civil.

§ 1º. Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XV, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Portaria, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 2º. A indicação, conforme descrita no § 1º, se dará após escolha em Assembleia realizada para as categorias representativas.

§ 3º. Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º. A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo Dirigente Municipal de Educação, ad referendum.

2

Art. 6º. O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu (a) presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. O FME receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Domingos Mourão, ao primeiro dia do mês de junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, ARQUIVE-SE

MARIA IRINELDA
GOMES DE OLIVEIRA
SILVA:21767769334
Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
MARIA IRINELDA GOMES DE
OLIVEIRA SILVA:21767769334
Dados: 2026.06.02 08:16:44 -03'00'

3



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Domingos Mourão – PI,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Fórum Municipal de Educação de Domingos Mourão – PI, órgão permanente de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, deliberativo em sua esfera de competência e de participação social na formulação e acompanhamento das políticas públicas educacionais do município.

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de fortalecimento da gestão democrática da educação pública municipal, em consonância com os princípios constitucionais previstos no artigo 206 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) e pela Lei nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE.

A criação do Fórum Municipal de Educação representa importante instrumento de articulação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, assegurando espaço legítimo de diálogo, debate e construção coletiva das políticas educacionais do município. Sua atuação possibilitará maior participação popular nas decisões relacionadas à educação, fortalecendo o controle social e a transparência administrativa.

Além disso, o Fórum Municipal de Educação será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação contínua das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME, contribuindo para que as ações educacionais desenvolvidas pelo município sejam efetivamente executadas com eficiência, continuidade e responsabilidade social.

Importa destacar que o Fórum também terá papel fundamental na organização e coordenação das Conferências Municipais de Educação, promovendo ampla participação dos diversos segmentos educacionais, tais como gestores, professores, profissionais da educação, estudantes, pais, conselhos e entidades representativas da sociedade civil.

A institucionalização do Fórum por meio de Lei Municipal garante estabilidade administrativa e continuidade das políticas públicas educacionais, transformando-o em mecanismo permanente de Estado, independentemente das alternâncias de gestão governamental.

Dessa forma, a iniciativa ora apresentada reafirma o compromisso do Município de Domingos Mourão – PI com uma educação pública democrática, inclusiva, participativa e de qualidade social, fortalecendo os mecanismos de planejamento, avaliação e participação popular no âmbito educacional.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Domingos Mourão – PI, 01 de JUNHO de 2026.

Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva
Prefeita

4